

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

XIV JORNADA DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE

APOTEC

Maria de Lourdes Amâncio

4 de Outubro de 2007

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

**Modelo Imposto Monofásico
Imposto Transacções até 31/12/1985**

**Modelo Imposto s/ Valor Acrescentado
Plurifásico – 01/01/1986
Matriz comunitária**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 77/388/CEE de 17/05 – 6.ª DIRECTIVA COMUNITÁRIA

- **Harmonização das bases tributáveis (alargamento)**
- **Aplicação do imposto ao retalhistas**
- **Tributação geral das prestações de serviços**
- **Lista comum de isenções**
- **Princípio de tributação no destino (bens).**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 92/12/CEE de 25/12 – Circulação e controlo dos produtos Sujeitos a IEC

- **Dec-Lei n.º 52/93 de 26/02 revogado p/ Dec-Lei n.º 566/99 de 22/12 (Aprova o CIEC)**
- **Harmonização comunitária**
- **Simplificação e maior eficácia na gestão aduaneira do IEC.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

**DIRECTIVA N.º 91/680/CEE de 16/12 – O Regime de IVA nas transacções intracomunitárias de bens
(D.L. n.º 290/92 de 28/12)**

- **Abolição das fronteiras fiscais**
- **Conceito de território fiscal e aduaneiro da comunidade**
- **Novas operações: Aquisições e transmissões intracomunitárias de bens.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 94/05/CEE de 14/02-Regime de tributação de Bens em 2.ª mão – D.L. n.º 199/96 de 18/10

Objectos de Arte, de Colecção e Antiguidades

- **Harmonização das regras de tributação**
- **Regime da margem**
- **Conceito de valor tributável**
- **Novas regras de Tributação:**
 - **Aquisições Intracomunitárias bens → isenta**
 - **Transmissão Intracomunitárias bens → sujeita**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2000/65/CE de 17/10-Determinação do devedor de IVA

- **Simplificação**
- **Devedor do imposto (supressão de obrigação de nomear um representante fiscal)**
- **Sujeito passivo → transmitente dos bens ou prestador de serviços.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2001/115/CE de 20/12-Novas regras de facturação (D.L. n.º 256/03 de 21/10)

- **Harmonização das regras de facturação**
 - **Menções a utilizar nas facturas**
 - **Regras comuns aplicáveis ao arquivo de facturas**
 - **Autofacturação**
 - **Facturação emitida por terceiros**
 - **Facturação electrónica**
(autenticidade da origem das facturas integridade do seu conteúdo).

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2002/38/CE de 07/05-Novas regras de localização dos serviços prestados por via electrónica (D.L. n.º 130/03 de 28/06)

- **Tributação dos serviços prestados por via electrónica**

(Acto provisório, caducaria a 30/06/2006 derogada 2.ª vez até 31/12/2008).

(...)

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2002/38/CE de 07/05-Novas regras de localização dos serviços prestados por via electrónica (D.L. n.º 130/03 de 28/06)

- **Simplificação das obrigações dos operadores não estabelecidos na Comunidade – “Portal Electrónico”**
 - **Registo**
 - **Entrega de declarações**
 - **Pagamento do imposto**
 - **Envio para as outras Administrações Fiscais da respectiva quota parte do imposto recebido.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

**DIRECTIVA N.º 2003/92/CE de 7/10 –Localização do fornecimento de gás natural e electricidade
Lei n.º 55-B/2004 de 30/12-em vigor 1/01/2005**

- Lei n.º 55-B/2004 de 30 de Dezembro
- Tributação
 - Lugar da sede da actividade económica ou no estabelecimento estável, se o adquirente por um revendedor
 - Lugar do destinatário (particular ou sujeito passivo), onde utiliza e consome efectivamente os bens, se não for revendedor
 - Autoliquidação do imposto, se adquirente por sujeito passivo e localização se situar num Estado membro ≠ EM do estabelecimento do fornecedor.

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

Proposta da Directiva do Conselho de 16 de Março de 2005 Alteração da 6.ª Directiva

- Estados Membros alertam sobre o aumento da evasão fiscal no domínio IVA, com consequente:
 - ➔ Perda de receitas (operador desaparece sem pagar IVA que consta de factura, enquanto o destinatário, exerce o direito à dedução do IVA)
 - ➔ Possibilidade de recurso ao mecanismo da autoliquidação, em:
 - Prestações de serviços relativos a bens Imóveis
 - Fornecimento de Pessoal para actividades relacionadas com bens imóveis
 - Terrenos e imóveis, que tenha exercido a renúncia à isenção
 - Entrega de resíduos, desperdícios e materiais recicláveis.

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Transposição ordenamento jurídico Interno

- **Permite aos E.M´S, designar o destinatário das operações, responsáveis pelo pagamento e contabilização do IVA, para determinados sectores específicos enunciados na proposta do Conselho.**
- **Adita à 6.ª Directiva um Anexo M (lista de bens e prestação de serviços do sector dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis)**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Transposição ordenamento jurídico Interno



Lei n.º 33/2006 de 28/07 → Desperdício, resíduos e sucatas recicláveis (em vigor 1 Outubro de 2006)



Dec-Lei n.º 21/2007 de 29/01 → Altera a regra de renúncia á isenção do IVA na locação e Transmissão de Imóveis e serviços de construção civil.

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Lei n.º 33/2006 de 28/07 → Desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (em vigor 1 Outubro de 2006)

- **Liquidação do IVA é da competência do adquirente, desde que, sujeito passivo de IVA com direito total ou parcial à dedução
Factura → "IVA devido pelo adquirente"**
- **Nova Regra aplicável aos Bens recicláveis e prestação de serviços sobre ele efectuados**



A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Constam do anexo E ao Código do IVA

- **Condição os bens necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados**
- **Transmitentes de bens constantes do anexo E, excluídos do regime especial de isenção (art.º 53.º CIVA) e regime especial pequenos retalhistas (art.º 60.º CIVA)**
- **Obrigatoriedade de autofacturação para os sujeitos passivos que adquiram aqueles bens ou serviços a particulares.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

Regime de Renúncia à isenção nas operações imobiliárias (30/01/07)

- **Condições do Imóvel:**
 - **Prédio urbano, fracção autónoma ou terreno para construção (só no caso de transmissão)**
 - **Inscrito na matriz em nome do proprietário ou pedida a inscrição**
 - **Não se destina a habitação**
 - **Afecto a actividades tributadas**
 - **Contrato – transmissão do direito de propriedade, ou no caso de locação, respeita a totalidade de imóveis**
 - **Locação → valor da renda anual \geq 1/15 do valor de aquisição ou construção.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Dec-Lei n.º 21/2007 de 29/01 → Altera a regra de renúncia à isenção do IVA na locação e Transmissão de Imóveis.

- **Princípios gerais – n.º 4 a 6 do art.º 12.º do CIVA**
- **Termos e condições da renúncia em legislação especial – Regime de renúncia**
- **Revogação do Dec-Lei n.º 241/86 de 20/08.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

Regime de Renúncia à isenção nas operações imobiliárias (30/01/07)

■ **Condições subjectivas:**

- **Ambos os sujeitos passivos praticam operações com direito à dedução e se, s.p. misto a dedução seja > 80% do volume de negócios***
- **Disponham de contabilidade organizada (método de afectação real)**
- **Não estejam abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas.**

*** Não aplicável a s.p. 's cuja actividade seja a construção, reconstrução ou aquisição de imóveis para venda ou locação.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

Regime de Renúncia à isenção nas operações imobiliárias (30/01/07)

- **Certificado para efeitos de renúncia por via electrónica (www.e-financas.gov.pt)**
- **Dados a ser confirmados pelo locatário ou adquirente**
- **Válido para seis meses**
- **Renúncia opera no momento da celebração do contrato, reunidas as condições legais.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

Regime de Renúncia à isenção nas operações imobiliárias (30/01/07)

- **Liquidação do Imposto:**
 - **Após celebração do contrato**
 - **Na transmissão de imóveis → regra de inversão do sujeito passivo → compete ao adquirente**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

- **Direito à dedução:**
 - **Após celebração do contrato**
 - **Prazo regra: 4 Anos**
 - **Prazo excepcional: 8 anos, se construção de imóvel, no âmbito da construção de imóveis para venda ou locação e tenha excedido 4 anos.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro e serviços de construção civil (em vigor 1 Abril de 2007).

- **Adquirentes de serviços de construção civil, englobando remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição, em regime de empreitada e subempreitada.**
- **Prestados a sujeitos passivos que:**
 - **disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e**
 - **realizem operações que confirmam direito á dedução total ou parcial.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal

CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Art. 2.º, n.º 1, j) – Regra de inversão do sujeito passivo**
- **Art. 35.º, n.º 13 – Facturas – “IVA devido pelo adquirente”**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

DIRECTIVA N.º 2006/69/CE de 24/07 – Simplificação das regras de combate à fraude e evasão fiscal



Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro e serviços de construção civil (em vigor 1 Abril de 2007).

- **Regime de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas (D.L. n.º 204/97, de 9 de Agosto):**
- **Deixa de se aplicar às empreitadas e subempreitadas de obras públicas cujo imposto seja devido pelo adquirente.**

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

➤ Reformulação da Sexta Directiva

Iniciativa em Novembro de 2006 e tem por objectivo integrar num único acto legislativo todas as directivas relativas ao IVA – estrutura actual (411 novos artigos)

DIRECTIVA N.º 2006/112/CE de 28/11–Quadro legal do “SISTEMA COMUM DO IVA”

Desde 1 de Janeiro de 2007

(Consagrou as excepções mais comuns às regras gerais da 6.^a Directiva de modo a que todos os Estados Membros as possam aplicar.)

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

Prioridades estratégicas actuais para análise da comissão:

→ Reafirmar o princípio da tributação no Estado Membro de consumo

Ex: Alterar regras de localização das prestações de serviços efectuadas entre sujeitos passivos (B2B) e particulares (B2C)

→ Reforçar as iniciativas no domínio da simplificação

- Criação de um « balcão único » ou « one-stop-shop » para cumprimento das obrigações administrativas dos sujeitos passivos não estabelecidos.

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA

Prioridades estratégicas actuais na comissão:

Revisão e modernização da 8.^a Directiva do IVA → substituir o actual procedimento do reembolso de IVA por um sistema electrónico (WEB SITE). O montante reembolsável determinado de acordo com as regras vigentes no Estado Membro do Reembolso.

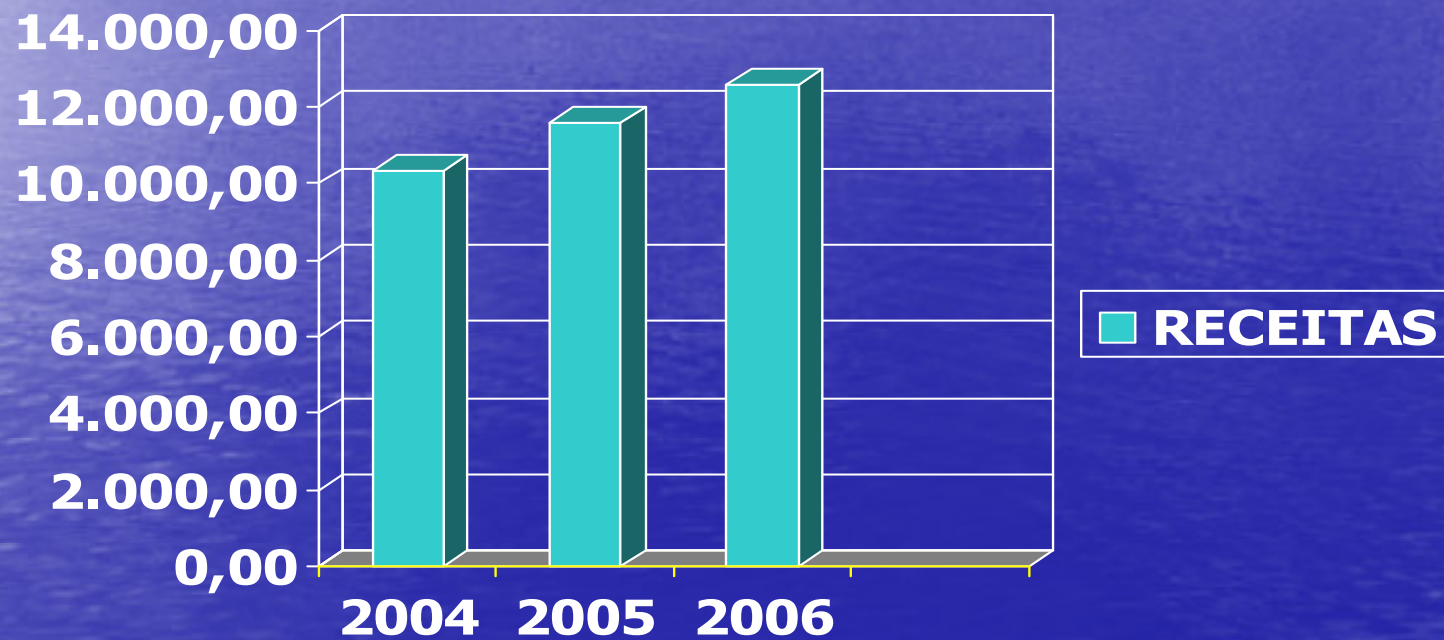
→ O combate à fraude em IVA (Ecofin de 28/11/2006);

Pedidos de derrogação ao sistema comum do IVA, pelos EM'S (Austria, Alemanha e Reino Unido) para aplicação generalizada da autoliquidação do IVA (reverse charge) como forma de luta contra a fraude carrossel

OU em alternativa

Tributação das transmissões intracomunitárias de Bens.

A TRIBUTAÇÃO INDIRECTA DE IVA



FILM